**LEI N.º 505, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012.**

***“CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE IBIAM - FUNMDEC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

**NELSON MARIO GRASSI,** Prefeito Municipal de Ibiam, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, I, Lei Orgânica do Município c/c a Lei n. 437/10; faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

 **Art. 1º.** Fica criado o Fundo Municipal de Defesa Civil do Município de Ibiam - FUNMDEC, vinculado a Secretaria da Administração e da Fazenda e que será administrado por um Conselho Gestor.

**Art. 2º.** Fica instituído o Conselho Gestor, que será composto por 05 (cinco) membros, sendo o presidente indicado pelo Chefe do Poder Executivo e os demais escolhidos dentre os membros que compõem a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Gestor não serão remunerados a qualquer título, sendo, entretanto, as atividades desenvolvidas consideradas como serviços públicos relevantes.

**Art. 3º.** O FUNMDEC tem por finalidade captar, controlar e aplicar recursos financeiros, de modo a garantir a execução de ações preventivas, de socorro e de assistência emergencial às populações atingidas por desastres.

 **Art. 4º.** Compete ao órgão gestor do FUNMDEC:

I - administrar recursos financeiros;

II - cumprir as instruções e executar as diretrizes estabelecidas pela COMDEC;

III - prestar contas da gestão financeira;

IV - desenvolver outras atividades atribuídas pelo Chefe do Executivo e que sejam compatíveis com os objetivos do FUNMDEC.

**Art. 5º.** Constitui receita do FUNMDEC:

I - as dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município, e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;

II - os recursos transferidos da União, Estado ou Município;

III - os auxílios, doações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacional ou estrangeiras, destinados a prevenção de desastres, socorro, assistencial e reconstrução;

IV - os recursos provenientes de dotação e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

V - a remuneração decorrente de aplicação no mercado financeiro;

VI - os saldos dos créditos extraordinários e especiais, aberto em decorrência de calamidade pública, não aplicados e ainda disponíveis;

VII - outros recursos que lhe forem atribuídos.

Parágrafo único. Os recursos do FUNMDEC serão movimentados em conta corrente específica aberta junto a Banco oficial.

**Art. 6º.** Compete a COMDEC, além de supervisionar e fiscalizar os recursos empregados pelo FUNMDEC:

I - fixar as diretrizes operacionais do FUNMDEC;

II - ditar normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação dos recursos financeiros disponíveis;

III - sugerir o plano de aplicação para o exercício seguinte;

IV - disciplinar e fiscalizar o ingresso de receitas;

V - decidir sobre a aplicação dos recursos;

VI - analisar e aprovar mensalmente as contas do FUNMDEC;

VII - promover o desenvolvimento do FUNMDEC e exercer ações para que seus objetivos sejam alcançados;

VIII - apresentar, anualmente, relatório de suas atividades;

IX - definir critérios para aplicação de recursos nas ações preventivas.

**Art. 7º.** O FUNMDEC será implementado no transcorrer do presente Exercício Financeiro e suas dotações orçamentárias serão consignadas anualmente no orçamento geral do Município.

**Art. 8º.** O Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, regulamentará por Decreto o funcionamento do FUNMDEC.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM – SC, 11 DE SETEMBRO DE 2012.

## **NELSON MARIO GRASSI**

## **PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada e registrada a presente Lei, nesta secretaria aos onze dias do mês de setembro de dois mil e doze.

**ALCINDO PEROSA**

**SEC. DA ADM. E DA FAZENDA**